



RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Dispõe sobre as normas de cadastramento das entidades e instituições na Organização das Voluntárias de Goiás – OVG e dá outras providências.

A Diretoria da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a necessidade de uniformizar as normas e procedimentos inerentes ao cadastramento e atendimento das Entidades e Instituições,

RESOLVE:

Art. 1º – Dar publicidade da presente Resolução para conhecimento dos interessados.

Art. 2º – As entidades de interesse social, idôneas e legalmente constituídas, sem fins econômicos, com atividades realizadas no Estado de Goiás, que pretendem ser parceiras da OVG no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ou que buscam assessoramento, bem como receber bolsistas do Programa Bolsa Universitária para realização de atividades de contrapartida, deverão previamente ser cadastradas na OVG.

§ 1º – As entidades sociais beneficiadas pela Gerência de Nutrição Social e Sustentável deverão ainda, atender os seguintes critérios:

- I. Realizar o fornecimento de refeições que promovam a segurança alimentar e nutricional do público atendido;
- II. Dispor de local adequado para armazenamento dos alimentos; e
- III. Dispor de veículo adequado para o transporte dos alimentos.

§ 2º – Para o Programa Bolsa Universitária (PBU) poderão ser cadastradas instituições públicas, entidades sem fins lucrativos de assistência social ou educação, organizações não governamentais e empresas privadas, desde que a atividade desenvolvida pelo bolsista esteja vinculada às respectivas ações responsabilidade social.

Art. 3º – São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inclusão/atualização do Cadastro:





Organização das Voluntárias de Goiás

- 1) Formulário de cadastro para inclusão da entidade junto à Organização das Voluntárias de Goiás/ OVG;
- 2) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3) Apresentar Cópia do Estatuto Social, adequado ao novo Código Civil, registrado em cartório, acompanhado da última alteração, se houver;
- 4) Apresentar Cópia da Ata de Eleição dos atuais dirigentes, registrada em cartório;

Parágrafo Únicoº – As entidades e instituições, públicas ou privadas, nas quais poderão ser prestadas as contrapartidas dos bolsistas do Programa Bolsa Universitária (PBU) deverão apresentar todos documentos listados no Decreto nº 8.039/2013 - GC/GO, em seu parágrafo 5º do art. 19 – Da Contraprestação.

Art. 4º - A equipe técnica de cada Gerência será responsável pela verificação e análise da documentação apresentada, submetendo-o à validação ou invalidação do cadastro ao Titular do setor.

§ 1º - Sempre que necessário, a equipe responsável poderá solicitar outros documentos para verificação e realizar visitas técnicas;

§ 2º - A entidade ou instituição deverá realizar a atualização do cadastro anualmente, bem como apresentar à OVG, no exercício da ocorrência, qualquer alteração dos seus dados cadastrais.

Art. 5º – Após a solicitação de cadastro, apresentação e averiguação da documentação requerida, a OVG poderá, a qualquer tempo, realizar visita institucional para aferir dados e condições para o devido cadastramento da entidade.

Art. 6º – A entidade ou instituição cadastrada poderá ser suspensa do atendimento junto à OVG, nos casos:

- I. A pedido da entidade ou instituição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo de certificação;
- II. Unilateralmente, pela OVG, em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução ou na regulamentação específica do Programa Bolsa Universitária;
- III. Por acordo entre as partes, em que se determine a data de encerramento da certificação;
- IV. Por decisão judicial.





Organização das Voluntárias de Goiás

Art. 7º – As entidades ou instituições parceiras devidamente cadastradas junto a OVG poderão receber:

- I. Voluntários cadastrados;
- II. Assessoramento e capacitação;
- III. Benefícios solicitados, desde que a OVG possua em estoque no momento da solicitação, e seja apresentada documentação complementar que ateste a quem se destina; a situação deste, bem como a necessidade do benefício solicitado;
- IV. Alimentos disponíveis na Gerência de Nutrição Social e Sustentável;
- V. Bolsistas para desenvolvimento de atividades de contrapartida do PBU, conforme especificidade.

§ 1º – A retirada de benefício poderá ser efetuada pelo representante da entidade ou instituição que apresente documento pessoal de identificação ou autorização por escrito.

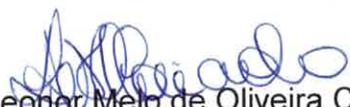
§ 2º – A OVG poderá indicar as entidades aptas a receber benefícios a seus parceiros, quando for solicitada por estes, de acordo com o tipo de trabalho que a entidade realiza.

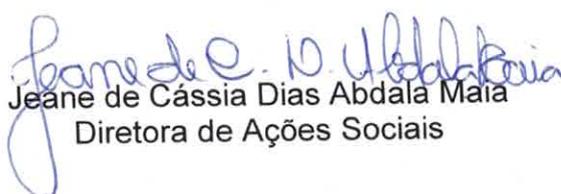
§ 3º – A apresentação dos relatórios sobre a entrega dos benefícios repassados pela OVG é critério para a continuidade da representação dos beneficiários junto à esta Organização.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Gerência e/ou Diretoria e com a anuência da Diretoria Geral.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/2016.

Gabinete da Diretoria Geral, em 15 de julho de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretoria Geral


Jeane de Cássia Dias Abdala Maia
Diretora de Ações Sociais


Rubia Erika Prado Cardoso
Diretora do Programa Bolsa Universitária